



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO:** 60/2026

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 31/2026

**INTERESSADO:** ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA ME

### 1. DA DECISÃO

A Administração, após análise técnica do pedido de esclarecimento interposto pela empresa ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA ME, decide pelo PROVIMENTO dos esclarecimentos solicitados, nos termos da fundamentação abaixo.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS

O Edital, em seu item **13.8.4.6.6.6**, estabelece que o vínculo com a equipe técnica pode ser comprovado mediante "*prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura*". Tal previsão visa garantir a **disponibilidade** do profissional, em consonância com a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Desta forma, segue a resposta individualizada aos pontos questionados:

**A)** Sobre profissionais de outro CNPJ do mesmo grupo econômico: **SIM**. É admitida a indicação de profissionais vinculados a outra empresa do mesmo grupo econômico, desde que comprovada documentalmente a relação de controle/coligação entre as empresas e a efetiva disponibilidade dos técnicos para o objeto desta licitação.

**B)** Sobre o Termo de Disponibilização/Cessão: **SIM**. A Administração considera suficiente a apresentação de documentação formal de disponibilização da equipe técnica entre as empresas do grupo, desde que contenha o compromisso expresso de alocação integral dos profissionais para a execução do contrato.

**C)** Sobre a documentação aceita para comprovação: Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

1. Atos constitutivos (Contrato Social) de ambas as empresas para comprovação do grupo econômico;



2. Declaração conjunta ou contrato de cessão de mão de obra entre as empresas;
3. Documento que comprove o vínculo original do profissional com a empresa cedente (CTPS, Contrato ou Ficha de Registro).

**D)** Sobre o vínculo jurídico diverso do empregatício: **SIM**. Conforme o item **13.8.4.6.6.6** do Edital, admite-se o vínculo por contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, não sendo obrigatória a exclusividade do regime CLT no momento da licitação.

**E)** Sobre o momento da formalização do vínculo: A comprovação da disponibilidade (vínculo jurídico ou compromisso) deve ocorrer na fase de habilitação. A formalização da alocação direta (se for o caso) poderá ocorrer até a assinatura do contrato, desde que os profissionais sejam os mesmos indicados e aprovados na fase habilitatória.

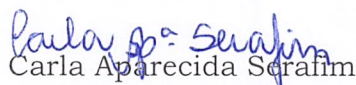
**F)** Sobre os certificados de NR-10 e NR-35: **SIM**. Os certificados são personalíssimos e comprovam a aptidão técnica do profissional. Serão aceitos mesmo que vinculados originalmente a outro CNPJ do grupo, desde que acompanhados da documentação de cessão descrita no item "C".

**G)** Sobre a inabilitação imediata: A ausência de comprovação de vínculo (seja ele direto, por grupo econômico ou compromisso futuro nos termos do item 13.8.4.6.6.6) ensejará a inabilitação. Contudo, a indicação de equipe vinculada ao grupo econômico, se devidamente documentada, **não** é motivo de inabilitação.

### 3. CONCLUSÃO

A Administração ratifica que o objetivo das exigências é garantir a segurança técnica (NRs) e a responsabilidade (RT), sem criar barreiras desproporcionais à participação de empresas que operam sob estrutura de grupo econômico. Ressalta-se que a responsabilidade contratual perante o Órgão permanece integralmente com a licitante vencedora.

Lavras, 22 de abril de 2026

  
Carla Aparecida Serafim  
Pregoeira